



MPV 792
00068

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
04/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO DIEGO GARCIA

PARTIDO
PHS

UF
PR

PÁGINA
01/01

EMENDA

Art. 1º. O § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 792, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 1º Será obrigatória a concessão da jornada de trabalho reduzida para os servidores com filho de até seis anos de idade ou responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência elencadas como dependentes no art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 792/2017, que, entre outras medidas, prevê a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional, estabelece no art. 8º, § 1º que os servidores com filho de até seis anos de idade ou responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência elencadas como dependentes no art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990 terão direito de preferência na concessão.

Esta emenda, contudo, visa estabelecer regra de obrigatoriedade para a concessão de jornada reduzida nos casos acima mencionados. Com a aprovação da emenda, será direito dos servidores elencados no § 1º do art. 8º reduzir a jornada para melhor cuidarem das pessoas que mais necessitam, e não um juízo de conveniência e oportunidade da administração pública.

Desta forma, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda, com vistas a dar primazia aos interesses das crianças de até 6 anos e às pessoas idosas, doentes ou com deficiência, especialmente para possibilitar uma maior convivência familiar, primordial para pessoas com estas condições.

DATA

ASSINATURA



CD/17650.34881-43